



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1373

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 001/2020 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS, Secretária Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a gratificação de 40% concedida ao Motorista Pablo Werneck Moraes, matrícula 2522, a partir de 06/01/2020, solicitada na portaria PORTARIA/SEMEC Nº. 079/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 2º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 08 de Janeiro de 2020.


MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1373

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 012

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.461/2020, de 09 de Janeiro de 2020.



“Declara situação excepcional de emergência em saúde pública no Município de Cassilândia em decorrência de infestação pelo mosquito aedes aegypti, causador dos casos de dengue, zika vírus, febre chikungunya e febre amarela, bem como o combate e dá outras providencias.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Cassilândia enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública na saúde, com altos índices de densidade larvária encontrados, com número de casos suspeitos e positivos de dengue no ano epidemiológico 2019/2020, inclusive com ocorrência de óbito;

CONSIDERANDO a previsão de circulação de vírus distintos, causadores das doenças Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, transmitidos pelo mesmo mosquito, o *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de compras e contratação de máquinas e pessoal de serviços braçais, em caráter de urgência, durante uma epidemia para evitar expansão de casos da doença e mortes;

CONSIDERANDO, que o índice de casas fechadas e construções inacabadas e as recusas de abertura de casas, durante a visita regular dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, impossibilita a execução de controle vetorial e, portanto, aumentando o risco da transmissão das doenças nessa estação chuvosa; com maior incidência das arboviroses;

CONSIDERANDO, o previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, finalmente, que na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Município senão agir preventivamente e tempestivamente na busca de parcerias, união de esforços e medidas acautelatórias;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1373

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 013

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.461/2020 ...continuação da fl. 012 – Lv. 49.



DECRETA:

Art. 1º - Declara situação excepcional de emergência em saúde pública no Município de Cassilândia em decorrência de infestação pelo mosquito *aedes aegypti*, causador dos casos de dengue, zika vírus e febre chikungunya, bem como seu combate, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único – Esta situação de excepcional de emergência é válida para a zona urbana e rural, incluindo o Distrito do Indaia do Sul, neste Município.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação excepcional de emergência em saúde pública municipal, coadunam-se com as alertas que estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais e federais de Saúde Pública para, que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia.

Art. 3º - Fica instituído durante o prazo de 90 (noventa) dias o mutirão de combate que passa a ser denominado "Mutirão de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e operação cata-bagulho".

Art. 4º - As equipes e servidores das Secretarias Municipais participarão integralmente nas ações voltadas a execução das medidas de combate ao mosquito conforme determinações das respectivas chefias, que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Autorização de remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais de máquinas, implementos, veículos, compras e contratações de pessoal, que se fizerem necessários, respeitados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

Art. 6º - O Poder Público poderá requisitar veículos, pessoal e bens necessários para atender os objetivos deste Decreto, de empresas permissionárias e contratadas de serviço público do Município e utilizar de bens e maquinários cedidos pela iniciativa privada para utilização no "Mutirão de Combate ao mosquito *Aedes aegypti*", podendo ainda, diante da excepcionalidade da situação:

I - promover o abastecimento da frota envolvida de veículos não pertencentes ao Poder Público e utilizada no mutirão objeto deste Decreto;

II - promover a limpeza dos terrenos baldios, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas nas Leis Municipais;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1373

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º

Fls. Nº 014



3.461/2020 ...continuação da fl. 013 – Lv. 49.

III - promover a limpeza nos terrenos e residências de acumuladores contando, se necessário, com apoio de força policial;

Art. 7º - Permissão de ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravo à saúde dos moradores vizinhos, seguindo os seguintes procedimentos:

I - os Agentes de Combate as Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer relatório constatando risco à Saúde Pública, documentando com fotos e ou filmagens, detalhando a necessidade daquela entrada (bloqueio, constatação de foco, etc.), permitindo o uso do Poder de Polícia que lhe são inerentes;

II - o ingresso forçado poderá efetivar-se por força da liminar judicial concedida em ação própria promovida pelo Município;

III - ao entrar no imóvel, a Autoridade Sanitária deverá lavrar termo de intimação feito pelos Agentes de Combate as Endemias ou Agentes Comunitários de Saúde, os quais serão assinados pelos supervisores, com fotos e/ou filmagens do estado do local e das medidas que ali forem tomadas, na totalidade das ações executadas, inclusive de possíveis focos encontrados. Devendo constar do relatório os nomes de todos os participantes da ação, e respectivas assinaturas; e

IV - após a formalização do termo de intimação e dos Autos de Infração, quando for o caso e encaminhar cópias ao seu proprietário e ao Departamento de Cadastro Municipal, obedecendo-se, assim ao princípio da ampla defesa.

Parágrafo único. Durante a vigência deste decreto, considera-se autoridade sanitária os Agentes de Controle de Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Joaquim Tenório Sobrinho, aos nove (09) dias do mês de Janeiro de 2.020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1373

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.
EDITAL Nº 004/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia-MS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 34, parágrafo 1º da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **COMUNICA** aos interessados que está promovendo o cadastramento de novos fornecedores de produtos, serviços e obras, bem como a atualização de **Registro Cadastral** já existente, com vistas à participação em futuras licitações.

A documentação para efeitos de habilitação e obtenção do Registro Cadastral deverá atender às exigências constantes no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Anexos I e II.

Aos inscritos que atenderem o disposto neste Edital de Chamamento, será fornecido **Certificado de Registro Cadastral**, renovável sempre que atualizarem o registro.

A solicitação de inscrição no **Cadastro, ou atualização deste**, deverá ser requerida junto a Gerência de Gestão de Licitações, no horário da 07h00 às 13h00 (MS), pelo e-mail, licitacao@CASSILANDIA.MS.GOV.BR, ou na Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, sita na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS.

Cassilândia: 06 de janeiro de 2020.

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 682/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua Coordenadoria de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 682/2019**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019**, fica no presente ato, **ANULADO**, em todos os seus termos, para conhecimento da (s) interessada (s) e de quem mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Cassilândia - MS, 09 de janeiro de 2020

EDSON DO CARMO HORÁCIO

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS COM LAUDOS E LAUDOS DE RAIOS-X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 22/01/2020, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 09 DE JANEIRO DE 2020.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1373

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)